

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001904/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056681/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46473.000716/2010-21
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.637.137/0001-09, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO GUIMARAES GARCEZ e por seu Presidente, Sr(a). MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO;

E

COMPANHIA DE GAS DE SÃO PAULO COMGAS, CNPJ n. 61.856.571/0001-17, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). LEONARDO SERRA NETTO LERNER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria (s) **São abrangidos pelo presente acordo, todos os empregados da COMGÁS representados pelo SINDICATO**, com abrangência territorial em **Campinas/SP, Cubatão/SP, Jundiaí/SP, Limeira/SP, Lorena/SP, Osasco/SP, Santo André/SP, Santos/SP, São José dos Campos/SP e São Paulo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os novos empregados que forem admitidos na Empresa, em funções privativas de engenheiro, não poderão ser posicionados abaixo do valor inicial da escala salarial do Técnico de Nível Médio.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A COMGÁS concederá um reajuste salarial de 6,12% (**seis ponto doze por cento**), a partir de 1.º de junho de 2009, incidente sobre o salário base vigente em 31 de maio de 2009, para os empregados que estejam ativos

em 31/05/2009, exceto para os Diretores, Superintendentes e Gerentes, que não farão jus a este reajuste.

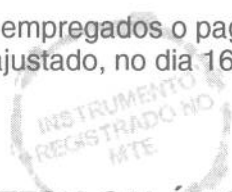
CLÁUSULA QUINTA - VANTAGEM PESSOAL

Os empregados que recebem um valor fixo como vantagem pessoal em código específico no recibo de pagamento terão este valor reajustado pelo índice de aumento coletivo concedido na data base.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A COMGÁS efetuará a todos os seus empregados o pagamento de um adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) do salário-base já reajustado, no dia 16 de cada mês.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO – DOENÇA/ACIDENTE

a) Aos empregados que ficarem afastados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos por motivo de doença ou acidente, a COMGÁS pagará, a cada mês, a diferença que houver entre as importâncias pelos mesmos recebidas do INSS e os respectivos salários, deduzido o valor equivalente à contribuição previdenciária do segurado, que seria devida, se em atividade. Nos casos de afastamento por doença, excluídos os casos de acidentes de trabalho considerados pela legislação previdenciária, para fazer jus a essa complementação, os empregados deverão contar, no mínimo, com 1 (um) ano de serviço na COMGÁS.

Não farão jus a complementação, os empregados que nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de afastamento, contarem mais de 6 (seis) faltas ou ausências ao serviço, excetuadas as legalmente admitidas.

b) Enquanto perdurarem os convênios com o INSS, referentes aos processos de Auxílio-Doença e Acidentes, a COMGÁS efetuará o pagamento correspondente ao período a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento e conforme os critérios estabelecidos abaixo, excetuando-se os casos de afastamento por acidente:

- até 60 (sessenta) meses de afastamento: 100% (cem por cento);
- a partir de 60 (sessenta) meses de afastamento: 70% (setenta por cento).

c) O pagamento da complementação se condicionará à decisão da empresa, após avaliação a ser realizada por dois médicos da COMGÁS, ou indicados por esta.

Parágrafo primeiro - Fica reservado o direito à reavaliação, na periodicidade em que a COMGÁS julgar necessário, nunca inferior a três meses. A recusa ou ausência injustificada por parte do empregado a submeter-se aos exames de avaliação implicará na suspensão automática do pagamento desta complementação ao empregado.

Parágrafo segundo - Constatado pela COMGÁS que o empregado possui condições de trabalho, a complementação será mantida ainda por um período de 60 (sessenta) dias, sendo suspensa imediatamente após o mesmo.

Parágrafo terceiro - Fica reservado ao SINDICATO o direito de indicar profissionais em paridade com a COMGÁS

d) A empresa pagará como benefício especial aos empregados aposentados em atividade na COMGÁS, que ficarem afastados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos por motivo de doença ou acidente de trabalho, o salário integral acrescido dos adicionais e demais vantagens nas seguintes condições:

- 1) os empregados deverão contar no mínimo com 01 (um) ano de serviços prestados à COMGÁS;
- 2) a partir da data de afastamento, até 12 (doze) meses, nos casos de acidente de trabalho;
- 3) a partir da data de afastamento, até 06 (seis) meses, nos casos de afastamento por doença;
- 4) as perícias médicas serão realizadas pela COMGÁS, de acordo com os critérios estabelecidos na letra "C", acima.

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇA SALARIAL

As verbas remuneratórias de um mês que, por questões exclusivamente administrativas da Empresa, não foram pagas ao empregado no mês previsto ou na folha de pagamentos do mês subsequente, serão acrescidas de uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido ou de 10% (dez por cento) caso o pagamento ocorra após o 3º mês.

Parágrafo primeiro - Ficam isentas do acréscimo referido no item a, as diferenças não reclamadas por escrito pelos empregados até o 7.º (sétimo) dia útil após o pagamento mensal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO – ANTECIPAÇÃO / COMPLEMENTAÇÃO

A COMGÁS pagará até o dia 16 (dezesesseis) do mês de janeiro a 1ª (primeira) parcela do 13º salário do ano corrente, a todos os empregados, exceto àqueles que já tenham percebido este pagamento por ocasião da fruição do período de férias e aos que optarem pelo recebimento desta 1ª (primeira) parcela conforme preconiza a lei.

Parágrafo primeiro – Para efeito de pagamento, o valor a ser considerado para pagamento da referida parcela será o do salário base acrescido dos adicionais pertinentes percebidos à época do efetivo pagamento da parcela.

Parágrafo segundo – Não haverá nenhum outro pagamento de diferenças em relação à 1ª (primeira) parcela do 13º salário percebida pelo empregado, além das situações descritas no caput desta cláusula.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FERIAS

A COMGÁS pagará a todos os empregados uma gratificação de férias calculada conforme os critérios a seguir estabelecidos:

- a) Será considerada como base de cálculo, para efeito de pagamento da gratificação de férias, o salário-base do empregado acrescido da vantagem pessoal.
- b) A partir de 1º de junho de 2009, os empregados farão jus a uma gratificação de férias equivalente a R\$ 1.720,30 (hum mil, setecentos e vinte reais e trinta centavos), quando a base de cálculo for igual ou inferior a este valor.

- c) Quando a base de cálculo for superior ao valor fixado no item (b), ou seja, superior a R\$ 1.720,30 (hum mil, setecentos e vinte reais e trinta centavos), será pago o valor citado neste item (b), acrescido de 40% (quarenta por cento) da diferença entre a base de cálculo definida no item (a) e o mesmo item (b).
- d) Sobre o total obtido nos itens (b) e (c) deverá ser abatido o valor referente ao terço constitucional, que será pago em rubrica própria.
- e) No caso de parcelamento das férias, a gratificação será paga proporcionalmente ao número de dias de férias usufruídos pelo empregado em cada período sendo que, para os casos em que o empregado converta 10 (dez) dias em abono pecuniário, será paga a gratificação em seu valor integral.
- f) Os valores da gratificação de férias serão reajustados pelo índice de aumento coletivo que vier a ser concedido na data-base.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNÇÃO ACESSÓRIA

Os empregados que conduzirem veículos da empresa, em atividade adicional ao previsto para o exercício de sua função, em número **igual ou superior a 11 (onze) dias** no mês, receberão, a partir de 1º de junho de 2009, o valor de **R\$ 350,89 (trezentos e cinquenta reais e oitenta e nove reais)** a título de função acessória. Os empregados que dirigirem veículos da empresa, em período inferior a **11 (onze) dias**, receberão proporcional aos dias que exerceram a função acessória, considerando-se para efeito de pagamento o **valor R\$ 15,95 (quinze reais e noventa e cinco centavos)**.

Parágrafo primeiro – A COMGÁS fará um recadastramento negociado com o SINDICATO dos cargos que terão direito à função acessória. Apenas os ocupantes de cargos recadastrados farão jus ao recebimento da verba prevista no *caput* desta cláusula, ficando os demais excluídos, expressamente, da percepção do valor previsto sob tal rubrica.

Parágrafo segundo – Os Diretores, Superintendentes e Gerentes não terão direito ao recebimento de qualquer valor pertinente à função acessória, em qualquer tempo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR 2009

A PLR 2009 da COMGÁS estará condicionada ao **atingimento de metas coletivas** e ao **desempenho individual** dos empregados beneficiados.

O período de vigência da PLR 2009 será de **1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009**.

São concorrentes a **PLR** todos os empregados da Empresa em efetivo exercício, exceto os Gerentes, os Superintendentes e os Diretores.

Serão considerados como se em efetivo exercício estivessem, para concorrerem à PLR, os empregados afastados por um dos seguintes motivos: a) acidente do trabalho; b) para o exercício de atividades sindicais, nos termos da legislação; c) os afastamentos remunerados concedidos a critério e por liberalidade da empresa; d) licença maternidade.

O pagamento de PLR, **condicionado ao atingimento de metas coletivas**, será efetuado em **valor fixo**, distribuído igualmente a cada empregado, estando tal **valor fixo** vinculado aos **resultados obtidos pela COMGÁS**, conforme a seguir:

Resultado Parcial – O valor fixo será de **R\$2.299,95 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

Resultado Alvo – O valor fixo será de **R\$4.599,91 (quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)**.

Resultado Acima – O valor fixo será de **R\$6.132,36 (seis mil, cento e trinta e dois reais e trinta e seis centavos)**.

Resultado Excelente – O valor fixo será **R\$7.666,10 (sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dez centavos)**.

As metas coletivas estabelecidas para pagamento da PLR 2009, condicionado ao atingimento de resultados coletivos, já foram explicitadas entre as partes acordantes em termo específico para tal fim.

Além do pagamento condicionado a metas coletivas, acima descritas, a COMGÁS, tomando como base o **desempenho individual**, aferido conforme critérios por ela estabelecidos, destinará **1 (uma)** folha de salário base mais vantagem pessoal, caso os resultados da empresa fiquem posicionados num dos conceitos **Alvo, Acima e Excelente** e de até **75% (setenta e cinco por cento)** de uma folha de salário base mais vantagem pessoal, caso os resultados da empresa fiquem posicionados no conceito **Parcial**, para pagamento de **PLR condicionada ao desempenho individual**.

A empresa, na distribuição do montante previsto para pagamento de PLR **condicionada ao desempenho individual**, obedecerá ao seguinte:

- A folha de salário base mais vantagem pessoal considerada para efeito de pagamento de PLR, condicionada ao desempenho individual, será a folha de dezembro de 2009 (excetuando o 13.º salário), folha esta que inclui todos os concorrentes da PLR que estiverem na ativa em dezembro de 2009, excetuando-se a remuneração dos Gerentes, dos Superintendentes e dos Diretores, profissionais estes que não estão incluídos neste programa.
- Caso os resultados da empresa fiquem posicionados num dos conceitos **Excelente, Acima** ou **Alvo** a empresa garantirá a cada empregado, no mínimo, **30% (trinta por cento)** do salário base mais vantagem pessoal, a título de PLR condicionada ao resultado individual, independentemente do conceito obtido na avaliação individual, e desde que o empregado esteja na ativa em 31/12/2009. **Não será garantido número mínimo de salário ao empregado**, independente do conceito obtido no desempenho individual, caso o resultado que a Empresa venha a alcançar fique posicionado no conceito **Parcial**.
- Os 30% (trinta por cento) referidos acima não serão considerados para pagamentos de PLR proporcional.

Os empregados afastados ou dispensados, por qualquer motivo, durante o período de vigência da PLR 2009, farão jus ao pagamento da PLR coletiva, proporcional aos meses trabalhados no período, incluindo a projeção do aviso prévio indenizado, considerando-se como mês completo, somente frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias.

Os empregados que forem admitidos pela empresa na vigência da PLR 2009, também receberão proporcionais, mas, deverão, para isto, possuir mais do que 90 (noventa) dias de trabalho durante o período considerado.

A Empresa pagará os valores relativos a PLR/2009 em duas parcelas, sendo a primeira em setembro de 2009, de R\$ 1.900,00 (**hum mil e novecentos reais**), paga a todos os empregados que estiverem na ativa na data do pagamento e que tenham sido admitidos na COMGÁS até 30.06.2009. A segunda parcela será fixada por ocasião da complementação de aferição dos resultados da empresa e do desempenho individual, até abril de 2010, compensando-se o valor de R\$ 1.900,00 (**hum mil e novecentos reais**),, atribuído à primeira parcela.

No decorrer do ano de 2009, Empresa e SINDICATO negociarão os critérios e o modelo de PLR vigentes.



SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALARIO FAMILIA

A COMGÁS pagará o salário família aos empregados que tiverem filhos até 18 anos de idade e para o cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo primeiro – O valor do salário família será equivalente a uma cota do salário família estabelecida com base na Lei 4.266, de 03.10.1963 para cada filho e cônjuge ou companheiro(a).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA E VALE ALIMENTAÇÃO

A COMGÁS fornecerá aos aposentados inscritos na Associação de Aposentados reconhecida pela empresa, às viúvas de ex-aposentados inscritos na mesma Associação, já usuários deste benefício, às viúvas de ex-empregados cujo falecimento tenha ocorrido durante a vigência do contrato individual de trabalho, já usuários desse benefício, a partir de 1.º de junho de 2009, o valor mensal de R\$ 62,69 (sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos) na forma de vale alimentação, sem nenhuma participação dos beneficiários nos custos. **Até o dia 15 do mês de dezembro de cada ano será concedido mais um vale, ou seja, o 13º. (décimo terceiro) vale, cujo valor será de R\$ 69,53 (sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos).**

Parágrafo primeiro – Os empregados que até o dia 31/05/2000, já tenham completado 20 anos de contribuição ao INSS e 15 anos de trabalho prestado à COMGÁS terão direito a este benefício quando da aposentadoria, desde que na data da concessão da aposentadoria estejam trabalhando na COMGÁS.

Parágrafo segundo - Os demais empregados e seus dependentes **não terão direito** a este benefício ainda que, na data da concessão da aposentadoria, estejam trabalhando na COMGÁS.

Parágrafo terceiro – Quanto aos empregados ativos (inclusive os afastados), exceto gerentes, superintendentes e diretores, o benefício será, a partir de 1º de junho de 2009, de R\$ 100,00 (cem reais). A participação destes empregados em seu custo será a seguinte:

- a) Para quem percebe salário até R\$ 2.740,30 (dois mil, setecentos e quarenta reais e trinta centavos): 10% (dez por cento) do valor do vale.
- b) Para quem percebe salário superior a R\$ 2.740,30 (dois mil, setecentos e quarenta reais e trinta centavos): 20% (vinte por cento) do valor do vale.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO/RESTAURANTE

Serão fornecidos mensalmente 60 (sessenta) vales, a todos os empregados da COMGÁS, com valor facial de **R\$ 8,72 (oito reais e setenta e dois centavos)**, a partir de 1º de junho de 2009.

Parágrafo primeiro – Os vales não serão fornecidos nos períodos de licença, serviço militar e em períodos superiores a 30 (trinta) dias no afastamento por doença.

Parágrafo segundo – Os vales passarão a ser fornecidos nas férias e continuarão a ser fornecidos nos casos de licença maternidade, acidente de trabalho, doenças profissionais e aquelas doenças que autorizam o saque na legislação pertinente ao FGTS. Os demais casos de doença serão avaliados individualmente pelo serviço médico da COMGÁS.

Parágrafo terceiro – Serão adotados os seguintes critérios de participação dos empregados nos custos:

- a) Empregados com salário até R\$ 1.984,48 (hum mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) participarão com 0,10% (zero vírgula dez por cento);
- b) Empregados com salários entre R\$ 1.984,49 (hum mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) até R\$ 2.705,38 (dois mil, setecentos e cinco reais e trinta e oito centavos) participarão com 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento).
- c) Empregados com salários de R\$ 2.705,39 (dois mil, setecentos e cinco reais e trinta e nove centavos) até R\$ 5.409,13 (cinco mil, quatrocentos e nove reais e treze centavos) participarão com 8,70% (oito vírgula setenta por cento).
- d) Empregados com salários superiores a R\$ 5.409,13 (cinco mil, quatrocentos e nove reais e treze centavos) participarão com 15,00% (quinze por cento).

Parágrafo quarto – Ocorrendo impossibilidade de fornecimento deste benefício, a empresa efetuará, excepcionalmente, o pagamento da importância correspondente em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBVENÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Para os empregados que recebem subvenção de gêneros alimentícios, será pago, a partir de 1º de junho de 2009 o valor de R\$ 25,43 (vinte e cinco reais e quarenta e três centavos) por mês, por dependente legal.

Parágrafo primeiro – Somente farão jus à subvenção de gêneros alimentícios os atuais beneficiários não elegíveis à Cesta Básica.

Parágrafo segundo – A COMGÁS e o SINDICATO se comprometem a fazer uma campanha para incentivar os empregados a optarem pelo Vale Alimentação em substituição ao direito da Subvenção de Gêneros Alimentícios.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS COM SAÚDE

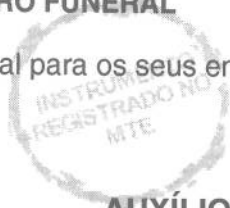
A COMGÁS financiará as despesas realizadas com saúde, conforme normas em vigor, entretanto será descontado do empregado este financiamento, no limite máximo de 15% (quinze por cento) do salário base por mês, em tantas parcelas mensais que forem necessárias para quitar o valor total do financiamento.

Parágrafo primeiro – Não serão financiados os procedimentos cobertos pelo Plano de Saúde vigente, exceto a internação em quarto particular de hospital conveniado pelo referido Plano, e nas hipóteses em que este não cobrir a internação em quarto particular.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO FUNERAL

A COMGÁS manterá um seguro funeral para os seus empregados da ativa, nos moldes hoje praticados.



AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A COMGÁS reembolsará integralmente as despesas de suas empregadas com creche para crianças até 6 (seis) meses de idade.

Para crianças acima de 6 (seis) meses e até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, o reembolso terá o valor limite de R\$ 267,03 (duzentos e sessenta e sete reais e três centavos), a partir de 1º de junho de 2009.

Parágrafo primeiro – De igual forma a COMGÁS reembolsará às empregadas cujos filhos ficam sob a guarda de pessoa física, devendo, para tanto, que tal pessoa física esteja devidamente registrada em CTPS e que a empregada apresente para recebimento do reembolso, além da referida Carteira, o comprovante de pagamento efetuado à pessoa física e o comprovante de recolhimento do INSS. Nesse caso, o limite de reembolso mensal é de até R\$ 267,03 (duzentos e sessenta e sete reais e três centavos), a partir de 1º de junho de 2009.

Parágrafo segundo – O auxílio creche será extensivo aos pais separados ou viúvos que detenham a guarda do

filho.

Parágrafo terceiro – Sempre será necessária a comprovação de despesas específicas com a mensalidade, em tempo não superior a 4 (quatro) meses, sob pena de perda do direito ao reembolso das despesas que excederem a este período.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS – APOSENTADOS

Para o reembolso de despesas com a compra de medicamentos, para aposentados inativos e dependentes legais, a COMGÁS aplicará a mesma tabela participativa utilizada para os empregados ativos, tomando por base de cálculo o valor constante de seu carnê de benefícios do INSS.

Parágrafo primeiro – Os empregados que até o dia 31/05/2000 já tenham completado 20 (vinte) anos de contribuição ao INSS e 15 (quinze) anos de trabalho, ininterruptos, na COMGÁS, terão direito a este benefício quando da aposentadoria, desde que, na data da concessão da aposentadoria, estejam trabalhando na COMGÁS.

Parágrafo segundo – Os demais empregados e seus dependentes **não terão direito a este benefício** ainda que, na data da concessão da aposentadoria, estejam trabalhando na COMGÁS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APOSENTADOS

A COMGÁS prestará assistência à saúde aos aposentados atuais e aos seus dependentes, exclusivamente, pelo Plano de Saúde recentemente implantado. **Os empregados que até o dia 31/05/2000 já tenham completado 20 anos de contribuição ao INSS e 15 anos de trabalho prestados à COMGÁS, ininterruptamente, terão direito a este benefício, desde que na data da concessão da aposentadoria estejam trabalhando na COMGÁS.**

Parágrafo primeiro – Os demais empregados e seus dependentes **não terão direito a este benefício** ainda que, na data da concessão da aposentadoria estejam trabalhando na COMGÁS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS AOS DEPENDENTES DE EMPREGADO FALECIDO

A COMGÁS concederá aos dependentes legais dos empregados falecidos os benefícios hospitalares, médicos, odontológicos, vale-alimentação e reembolso de medicamentos, nos moldes dos aposentados, desde que em 31 de maio de 2003 o empregado já contasse com 25 anos completos ou mais de serviços ininterruptos prestados à COMGÁS.

Parágrafo primeiro – Os demais dependentes de empregados falecidos não terão direito a estes benefícios.

Parágrafo segundo – Os atuais dependentes de empregados falecidos que estão usufruindo dos benefícios hospitalares, médicos, odontológicos, vale alimentação e reembolso de medicamentos, nos moldes dos aposentados, continuarão recebendo-os nos moldes atuais, até o encerramento do prazo de concessão dos mesmos, encerramento este previsto na data da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A COMGÁS custeará as despesas não cobertas pelo Plano de Saúde em vigor na data da assinatura do presente acordo, ou seja, terapia ocupacional e assistência odontológica, ao filho portador de necessidades especiais de empregado. Permanecem as mesmas bases de cobertura, participação e financiamento vigentes na

assinatura deste acordo.

A COMGÁS concederá de modo suplementar, uma subvenção mensal destinada, exclusivamente, às despesas de locomoção de filhos portadores de necessidades especiais de empregados, para tratamento médico. O valor de referida subvenção constará de previsão orçamentária elaborada pela COMGÁS.

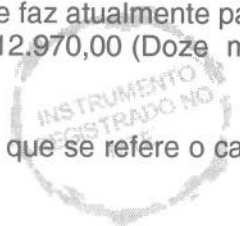
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADEQUAÇÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS APOSENTADOS

A COMGÁS se compromete a manter o SINDICATO dos Engenheiros informado do andamento dos trabalhos da Comissão constituída por ela, juntamente com o SINDICATO dos Gasistas e com a Associação dos Aposentados, para analisar, em conjunto, uma proposta que será apresentada pela COMGÁS com vistas à adequação dos benefícios prestados aos aposentados e seus dependentes, tais como Assistência Médica/Odontológica, Reembolso de Medicamentos, Cesta Básica/Vale Alimentação e Subvenção para Associação dos Aposentados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBVENÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS

A COMGÁS manterá a subvenção que faz atualmente para a Associação dos Aposentados, cujo valor, a partir de 1.º de junho de 2007, será de R\$ 12.970,00 (Doze mil novecentos e setenta reais). Referida subvenção será reajustada anualmente pelo IGP/M.

Parágrafo primeiro – A subvenção a que se refere o caput desta cláusula destina-se a custear uma Assistência Funeral.



EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPRÉSTIMOS DE FÉRIAS

Caso seja solicitado pelo empregado interessado, a COMGÁS poderá realizar um empréstimo ao empregado no retorno das suas férias, limitado a 50% (cinquenta por cento) do seu salário base, empréstimo este a ser descontado em até 6 (seis) parcelas mensais sucessivas, sem reajuste.

Parágrafo primeiro – O empréstimo será concedido por período aquisitivo de férias, independentemente da data de férias ou do parcelamento das mesmas.

Parágrafo segundo – Em caso de parcelamento das férias, o empregado indicará em que período do parcelamento pretende receber o empréstimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FINANCIAMENTO EDUCAÇÃO/MATERIAL ESCOLAR

A COMGÁS compromete-se a financiar material escolar/educação, limitando o empréstimo a R\$ 318,36 (trezentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), por ano e por empregado, independente do número de filhos, sendo que a devolução ocorrerá em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas. Para receber este benefício, o empregado deve apresentar o comprovante de matrícula do empregado ou de um dos filhos em escola de cursos de Ensino Fundamental, Médio, Supletivo ou Superior, para ter direito a este benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - POLITICA DE EMPREGO

A partir da assinatura deste Acordo Coletivo, o efetivo de pessoal da COMGÁS será, no mínimo, de 540 (quinhentos e quarenta) empregados, incluindo aqueles eventualmente cedidos pelos controladores, número este que não poderá ser reduzido até 31/05/2011.

Parágrafo primeiro – Será admitida uma taxa de rotatividade de até **3% (três por cento)**, sobre o número total de empregados, por ano de vigência do acordo.

Parágrafo segundo – Os Diretores Superintendentes, Gerentes, empregados com classificação Hay 16 e 17, empregados com menos de 1 (um) ano de Empresa, empregados que solicitarem seu desligamento, empregados que se desligarem por aposentadoria e empregados demitidos por justa causa, não estarão submetidos a esta taxa de rotatividade.

Parágrafo terceiro – Em nenhuma hipótese, estagiário poderá ser considerado como base para número de empregados.

Parágrafo quarto – Para aqueles empregados que forem desligados por iniciativa da Empresa, e o motivo seja redução de quadro de pessoal, será devida uma indenização financeira, calculada em número de anos e de meses completos de serviços, da seguinte forma:

- a) até 5 (cinco) anos completos de serviço na data do desligamento: 1 (um) salário base + vantagem pessoal acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade, quando for o caso;
- b) mais de 5 (cinco) anos completos de serviço na data do desligamento: 1 (um) salário base + vantagem pessoal acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade, quando for o caso, mais 0,5 (meio) salário base + vantagem pessoal acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade, quando for o caso, por ano completo de serviço que ultrapassar a 5 anos de empresa.
- c) Além de uma das indenizações referidas acima (itens “a” ou “b”) será pago também uma outra indenização no valor fixo de R\$ 562,44 (quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) para o empregado se requalificar.

Parágrafo quinto: Além da indenização financeira a que se refere o parágrafo anterior, a COMGÁS manterá, também, o Plano de Saúde ao qual o empregado esteja vinculado na data do desligamento, por um período de 6 (seis) meses, sem participação do empregado no custo do referido Plano.

Parágrafo sexto – Será objeto de discussão entre a COMGÁS e o SINDICATO, condições especiais para o processamento de desligamentos que forem de interesse do Empregado e da Empresa.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados afastados por doença pelo Instituto Nacional do Seguro Social por período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a COMGÁS garantirá emprego por 3 (três) meses após o retorno ao trabalho, mediante a apresentação da correspondente perícia médica.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APOSENTÁVEIS

Aos empregados que estiverem comprovadamente a um máximo de 12 meses da aquisição da aposentadoria, em seus prazos mínimos, de acordo com a legislação vigente, e contem com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho contínuo na COMGÁS, fica assegurado o emprego ou o salário correspondente, durante o período de aquisição acima mencionado.

Parágrafo primeiro – Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço ou de contribuição da forma acima ajustada, ele terá 10 (dez) dias úteis de prazo a partir da notificação dada pela COMGÁS, no caso de aposentadoria simples, e 30 (trinta) dias corridos no caso de aposentadoria especial, para apresentar tal comprovação.

Parágrafo segundo – Estão excluídos dessa garantia os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes, sendo que para as duas últimas hipóteses é necessário a assistência do SINDICATO.

Parágrafo terceiro – Caso a comprovação não seja feita conforme descrito anteriormente, a demissão poderá ser processada e mesmo que o empregado venha, no futuro, comprovar que na data do desligamento atendia os requisitos que garantia o seu emprego até a aposentadoria, não terá o empregado direito aos benefícios previstos nesta cláusula, não se obrigando a empresa a adotar qualquer medida de cancelamento da demissão ou de reintegração.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS/FERIADOS

A COMGÁS continuará com a prática até então adotada de compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subseqüentes aos dias compensados.

Parágrafo primeiro - A compensação deverá ser realizada por todos os empregados, exceto por aqueles que trabalham em regime de turno de revezamento e pelos empregados que, rotineiramente ou eventualmente, executam atividades essenciais que não podem ser interrompidas ou que necessitam ser executadas em caráter de emergência.

Parágrafo segundo – Durante o mês de dezembro a COMGÁS divulgará a programação das compensações do ano seguinte, programação esta que poderá ser alterada em razão de modificação que por ventura venha a ocorrer no calendário oficial de feriados (municipal, estadual e federal).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA

A COMGÁS concorda em promover, juntamente com o SINDICATO, as discussões sobre o tema a partir de Janeiro/2010, com fechamento da proposta de controle de jornada em 60 dias.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE ESTENDIDA

partir de Janeiro/ 2010 e após a adesão da COMGÁS ao Programa Empresa Cidadã, ficará garantido as empregadas, desde que requerido até o final do primeiro mês após o parto, o direito à prorrogação por 60 (sessenta) dias do período da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Parágrafo primeiro - Ficarà garantida a prorrogação, na mesma proporção prevista na Lei 11.770/08, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, desde que seja solicitada no requerimento da licença para adoção ou guarda judicial.

Parágrafo segundo - A prorrogação será garantida a empregada, sem prejuízo da remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo RGPS, e concedida imediatamente após a fruição da licença.

Parágrafo terceiro - A empregada deverá declarar, quando do requerimento da licença, que no período de prorrogação não exercerá qualquer atividade remunerada e não manterá a criança em creche ou instituição similar, sob pena de perder o direito ao benefício.

Parágrafo quarto - A empregada que pretender se beneficiar da prorrogação da licença-maternidade deverá fruir as suas férias anuais em período não coincidente com os 30(dias) anteriores ou posteriores a licença-maternidade.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurado ao empregado solteiro que adotar uma criança até 8 (oito) anos de idade o direito de afastamento do trabalho sem prejuízo do salário, por um período de até 45 (quarenta e cinco) dias. O tempo de afastamento será considerado como se em efetivo exercício estivesse para todos os efeitos legais e regulamentares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ADAPTAÇÃO FUNCIONAL

Aos empregados que por problemas de saúde ficarem definitivamente impedidos de continuar a desempenhar a função de seu cargo, após ser submetido ao Centro de Reabilitação Profissional do INSS (CRP/INSS) será garantido, no seu retorno, o reenquadramento funcional em cargo compatível, com salário base pertinente. Os adicionais salariais pertinentes às atividades anteriores serão eliminados, salvo quando for expressamente imposta por lei a manutenção do mesmo.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL

A COMGÁS reconhece 01 (um) empregado da categoria do SINDICATO signatário deste acordo, como delegado sindical da categoria.

Parágrafo primeiro – Os afastamentos deste profissional para tratar de questões referentes ao SINDICATO deverão ser negociadas diretamente com sua chefia imediata.

Parágrafo segundo – O reconhecimento da COMGÁS quanto à delegação prevista nesta cláusula, bem como, concessão da liberdade para o exercício desta delegação, não implicará em garantia de emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÕES SINDICAIS

- a) A COMGÁS efetuará o repasse das mensalidades sindicais até o primeiro dia útil do mês subsequente desde que não haja negociação salarial.
- b) Caso seja solicitado pelo SINDICATO, a COMGÁS concederá o afastamento de (um) Diretor, para exercício de suas funções, sem prejuízo do salário, excluídos os adicionais de: periculosidade, gratificação de função e demais vantagens inerentes ao cargo ou regime de trabalho

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

A COMGÁS descontará de todos os engenheiros, abrangidos por este Acordo Coletivo, associados ou não, contribuição profissional de valor correspondente a 3% (três por cento), a incidir sobre o salário já reajustado de junho de 2009. Este valor será descontado de uma única vez e será efetuado o recolhimento ao SINDICATO por intermédio de guias próprias por este fornecidas.

Parágrafo primeiro – A COMGÁS descontará também de todos os engenheiros, abrangidos por este Acordo Coletivo, associados ou não, contribuição profissional de valor correspondente a 3% (três por cento), a incidir sobre o valor a ser recebido até abril de 2010 a título de PLR (Participação nos Lucros e Resultados).

Parágrafo segundo - A COMGÁS, quando do recolhimento das contribuições acima, remeterá ao SINDICATO a relação nominal dos engenheiros dos quais realizou referidas contribuições, num prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do desconto, constando da relação o valor da contribuição.

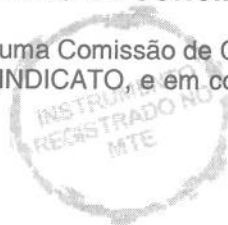
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REUNIÕES MENSAIS

Serão realizadas com o Superintendente de Recursos Humanos ou com quem este indicar, reuniões mensais. A COMGÁS criará um canal de comunicação com o SINDICATO para troca de informações e apreciação de questões rotineiras das Relações de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A COMGÁS está de acordo em constituir uma Comissão de Conciliação Prévia, na qual participarão empregados de outras categorias, de forma negociada com o SINDICATO, e em conformidade com a lei, em prazo também a ser negociado com o SINDICATO.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÕES

As indenizações previstas nas cláusulas Vigésima Oitava, parágrafo quarto, e Trigésima, em nenhuma hipótese serão cumulativos, sem prejuízo de que o empregado terá o direito àquela de maior valor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIOS PRATICADOS

A COMGÁS assume o compromisso de levantar os benefícios praticados para os empregados ativos que não constem sob o mesmo título do Acordo Coletivo e negociar com o SINDICATO a inclusão ou não inclusão dos referidos benefícios no Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO COM O INSS

A COMGÁS manterá o convênio firmado com o INSS para atendimento dos seus empregados, enquanto houver previsão legal e concordância do INSS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Excetua-se ao prazo de vigência estabelecido na cláusula 1ª deste instrumento todas as cláusulas de natureza econômica, que terão duração até 31 de maio de 2010 e aquelas cláusulas ou parte delas que tenham prazo de vigência específico.

Parágrafo único - Quando da revisão das cláusulas de natureza econômica, em 31 de maio de 2010, havendo interesse das partes, as demais cláusulas do presente acordo poderão ser novamente negociadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSINATURAS

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, que substitui o Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2010, firmado pelas partes em 26/11/2008 e o leva o registro perante o Órgão Competente, para que produza este Acordo, seus jurídicos e legais efeitos.

CARLOS ALBERTO GUIMARAES GARCEZ
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO

SERGIO LUIZ DA SILVA
VICE - PRESIDENTE
COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS

LEONARDO SERRA NETTO LERNER
DIRETOR
COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS